



GOVERNANÇA CLIMÁTICA E FINANCEIRIZAÇÃO DA NATUREZA: DESAFIOS DA JUSTIÇA CLIMÁTICA DIANTE DA LÓGICA DE MERCADO

Lívia Maria Bianchini Mazziero¹
Ricardo Stanziola Vieira²

INTRODUÇÃO

A crise climática motiva o surgimento de inúmeros mecanismos de governança global voltados à mitigação dos impactos ambientais e à transição ecológica da economia. Com isso, observa-se a crescente adoção de soluções baseadas na lógica de mercado, como os créditos de carbono, os *green bonds* e a sustentabilidade corporativa. Esses instrumentos são apresentados como ferramentas inovadoras e eficientes, mas têm sido objeto de críticas, especialmente por perpetuarem desigualdades históricas e deslocarem a centralidade da justiça climática em favor de interesses econômicos.

A financeirização da natureza implica a transformação de elementos naturais em ativos financeiros comercializáveis, como florestas, água, biodiversidade e o próprio carbono, convertendo a proteção ambiental em oportunidade de investimento e inserindo esses ecossistemas em lógicas de precificação e risco típicas dos mercados financeiros globais. Essa lógica, embasada no discurso da sustentabilidade e da neutralidade climática, tende a favorecer grandes corporações e instituições financeiras transnacionais, ao passo que marginaliza populações vulneráveis, ignora desigualdades estruturais e reproduz formas contemporâneas de colonialismo ambiental. Ademais, a utilização ilimitada desses instrumentos pode resultar em práticas de *greenwashing*, em que empresas e governos alegam neutralidade climática ou

¹ Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, com auxílio de bolsa CAPES. Pós-Graduanda em Direito Empresarial pela PUC/RS. Advogada (OAB/SC 74.032). E-mail: lbmazziero@edu.univali.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4615353900600127>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9933-6070>.

² Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali. E-mail: ricardostanziola@univali.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9761270591014671>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6186-4588>



responsabilidade sem, de fato, alterar seus padrões produtivos. Nesse contexto, a justiça climática surge como um paradigma alternativo e necessário para repensar a governança global do clima, fundamentada em princípios como equidade, intergeracionalidade, pluralismo jurídico e autodeterminação dos povos.

Assim, propõe-se o deslocamento do foco da eficiência econômica para os direitos humanos, a reparação histórica e a participação democrática dos sujeitos diretamente afetados pela crise ambiental, reforçando a urgência de mecanismos regulatórios que coloquem a justiça climática no centro das estratégias de enfrentamento. A pesquisa alinha-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 10, 13, 15 e 16, defendendo uma governança ambiental pautada pela equidade, participação e *accountability*. O objetivo geral é analisar criticamente a governança climática baseada na financeirização da natureza, refletindo sobre caminhos para uma transição ecológica justa. Para tanto, será realizado estudo com base em artigos científicos, doutrina e documentos institucionais, com enfoque nos ODS da Agenda 2030, utilizando a base lógica indutiva e as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

1. FINANCEIRIZAÇÃO DA NATUREZA

A financeirização é um processo que muito se relaciona com o avanço da própria globalização. Isso porque a globalização é considerada como uma nova etapa do capitalismo mundial³, que tem como uma das principais consequências a mundialização do capital. Conforme Anthony Giddens, a globalização pode ser conceituada como “a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”⁴.

³ ALVES, Giovani. A natureza contraditória do Estado capitalista na era na financeirização. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 4, n. 6, 2008. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/757>. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁴ GIDDENS, ANTHONY. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 60.



Baumann afirma que o termo “globalização” refere-se “aos efeitos globais, notoriamente não pretendidos e imprevistos, e não às iniciativas e empreendimentos globais⁵”. Continua afirmando que a globalização não diz respeito ao que todos nós desejamos ou esperamos fazer, mas ao que está acontecendo a todos nós⁶. A partir do processo globalizatório, algumas transformações são percebidas no Estado capitalista: ele se torna mais frágil diante do capital financeiro, torna-se um mero “intelectual orgânico” do capital transnacional, e torna-se um vetor de reconstituição das classes e frações mais favoráveis.

Da mesma maneira, Bauman⁷ afirma que a globalização afeta, acima de tudo, o próprio poder do Estado, de modo que o tripé da soberania, consistente nas soberanias militar, econômica e cultural, foi quebrado com as consequências da globalização. O autor ainda afirma que a soberania econômica dos Estados foi a mais afetada, deixando o Estado apenas com as necessidades básicas decorrentes do seu poder de repressão.

Nesse sentido, outra consequência do processo globalizatório é a formação de um mercado global, no sentido de que torna-se impossível a própria distinção entre o mercado interno e o global. Assim, a mundialização do capital traz significativa concentração de capital, com o surgimento das grandes transnacionais, conforme advoga Chesnais⁸, e com a consequente reorganização global das cadeias produtivas.

A partir dessa nova etapa do capitalismo, percebe-se a maior importância dada ao capital, sobretudo um capital mundial, culminando no avanço da financeirização. Epstein⁹ define financeirização como a “crescente importância dos mercados, das instituições, dos motivos e dos atores financeiros nas mais

⁵ BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1999, p. 66.

⁶ BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**, p. 67

⁷ BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**, p. 67

⁸ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

⁹ EPSTEIN G. **Financialization and the World Economy**. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar. 2005.



diversas transações econômicas”. A financeirização, portanto, associa-se à necessidade do capital, “à tendência do capitalismo de acumular riquezas em formas cada vez mais abstratas para seguir sua lógica de autoexpansão ilimitada¹⁰”. Nesse sentido, a financeirização não contradiz o processo de mercantilização, mas constitui sua consequência.

Dessa forma, conforme Aalbers, a financeirização consiste na dominância de agentes, mercados, práticas, métricas e narrativas financeiros, que geram transformação estrutural das economias, das corporações, dos Estados e das famílias¹¹.

Assim, com a globalização e a mundialização do capital, a própria natureza passa a ser vista como um ambiente de negócios e oportunidades, e a sustentabilidade é levada a uma lógica de mercado. Os interesses dos capitais financeiros em instrumentos sustentáveis baseiam-se nessa lógica capitalista, e explica-se por nova forma de se apropriar da natureza e mercantilizá-la. Portanto, os recursos naturais convertem-se, cada vez mais, em ativos financeiros¹².

Como consequência, a sustentabilidade é levada a um âmbito corporativo. Todavia, essa atividade corporativa orientada pela lógica da sustentabilidade deve, além de ser socialmente justa e ambientalmente correta, proporcionar lucros. Assim, percebe-se que o crescimento permanece no eixo central da teoria econômica, mesmo levando-se em consideração aspectos sustentáveis. Qualquer conceito ou estratégia para uma economia do crescimento que poupe

¹⁰ BARRETO, HELENA MARRIOIG. **A natureza assetizada? Pistas para compreensão do avanço da financeirização**. Sociedade Brasileira de Economia Política SEP. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/1267_1678724295_Natureza_assetizada_identificado_pdf_id e.pdf. Acesso em 12 ago. 2025.

¹¹ AALBERS, Manuel B. The financialization of home and the mortgage market crisis. **Competition and Change**, v. 12, n. 2, 2008, pp. 148-166. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1179/102452908x289802>. Acesso em 12 ago. 2025.

¹² BARRETO, HELENA MARRIOIG. **A natureza assetizada? Pistas para compreensão do avanço da financeirização**.



o uso dos seus recursos e alivie a pobreza segue com pouca, ou nenhuma repercussão¹³.

Portanto, a natureza passa a ser vista como capital, e a sustentabilidade passa a ser percebida como estratégia das grandes corporações – sempre aliada com o propósito de lucro e crescimento. Essa lógica de mercado acaba gerando uma controvérsia: a sustentabilidade como estratégia de crescimento, quando na verdade a lógica deveria ser inversa.

2. MECANISMOS DE FINANCEIRIZAÇÃO E GREENWASHING

O mundo capitalista e globalizado, com a mundialização do capital, passou a dar cada vez mais espaço e importância ao setor financeiro. E mesmo em âmbitos que seriam contrários ao crescimento descontrolado, o lucro e a lógica de mercado são colocados em pauta, como é o caso da sustentabilidade e os instrumentos de sua financeirização.

Para esse fim, a pesquisa analisa três instrumentos relacionados à sustentabilidade: a sustentabilidade corporativa, com ênfase na métrica ESG, os *green bonds*, e os mercados de carbono. Busca-se verificar se sua aplicação efetivamente contribui para a promoção da sustentabilidade e da justiça climática ou se, ao contrário, configuram-se apenas como mecanismos de financeirização da sustentabilidade e de geração de lucro.

Inicialmente, é importante mencionar a sustentabilidade empresarial, definida como a preocupação de uma empresa com o desenvolvimento sustentável, de maneira que as suas operações não acarretem em danos significativos ao meio ambiente¹⁴. A sustentabilidade empresarial tem início com o pensamento do economista Milton Friedman, que argumentou que “a maior responsabilidade das empresas é a maximização do lucro”, deixando de lado

¹³ Barbara Unmüßig, **Reflexões sobre a Financeirização da Natureza**. Fundação Heinrich Boll Stiftung. 2014.

¹⁴ SAVITZ, A. W; WEBER, K. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. 1ª edição. Elsevier. 1 de janeiro de 2007.



fatores externos como a degradação do meio ambiente¹⁵, trazendo visibilidade para a discussão.

Com a maior visibilidade dada a esse ponto, a métrica ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*) torna-se uma ferramenta a ser implementada nas empresas, objetivando a ampliação da capacidade de gerar valor agregado e mitigar os impactos ocorridos por fatores do ambiente externo¹⁶. Inclusive, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) traz a ideia de sustentabilidade corporativa:

A sustentabilidade corporativa começa com o sistema de valores da empresa e uma abordagem baseada em princípios para fazer negócios. Isto significa operar de uma forma que, no mínimo, cumpra as responsabilidades fundamentais nas áreas dos direitos humanos, do trabalho, do ambiente e da luta contra a corrupção. As empresas responsáveis adotam os mesmos valores e princípios onde quer que estejam presentes e sabem que as boas práticas numa área não compensam os danos noutra.¹⁷

A expressão que designa a métrica ESG define um conjunto de boas práticas, objetivando medir o comprometimento das empresas e organizações sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa¹⁸. A métrica relaciona-se com o tripé da sustentabilidade apresentado por Elkington¹⁹, segundo o qual as três dimensões (econômico, ambiental e social) precisam estar conectadas, no sentido de que o aspecto econômico busque a preservação da lucratividade

¹⁵ FRIEDMAN, M. A Friedman doctrine – **The Social Responsibility of Business is to increase its profits.** The New York Times. 1970. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>.

¹⁶ TODESCHINI, Bruna Villa. **Relacionamento com Stakeholders para o desenvolvimento Sustentável no ambiente corporativo.** 2022. 109. p. 31. Engenharia da produção. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2022.

¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Ten Principles of the UN Global Compact.** Disponível em: <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 23 set. 2024.

¹⁸ BRAMANTE, I. C. **ESG+i: governança ambiental, social e corporativa.** Santa Cecília - Sp: Ltr Editora, 2023. p. 330.

¹⁹ ELKINGTON, John. **Sustentabilidade: Canibais com garfo e faca.** 2. ed. São Paulo: M. Books, 2011.



das empresas, o social considere as partes interessadas, e o ambiental preocupe-se com a utilização dos recursos naturais sem prejudicar as próximas gerações²⁰.

Todavia, o aumento dos índices de produção de resíduos e gases tóxicos demonstra que a adoção da métrica acaba por não ser eficaz no que diz respeito à sustentabilidade. Como exemplo, a partir do ano de 2023, a produção de resíduos no Brasil aumentou significativamente, de acordo com o Relatório *Global Waste Management Outlook 2024* (GWMO 2024), desenvolvido pela *International Solid Waste Association* (ISWA) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O relatório afirma que, até o ano de 2050, a geração de resíduos sólidos pode sair de 2,1 bilhões de toneladas em 2023 para 3.8 bilhões de toneladas em 2050²¹.

Além disso, Relatório emitido pelo Instituto de Política Agrícola e Comercial (IATP) dos Estados Unidos em conjunto com a fundação Changing Markets expôs as empresas com maior emissão de gases efeito estufas. Duas empresas brasileiras lideram o ranking de maiores poluentes: a JBS e a Marfrig emitem, em conjunto, 390 milhões de toneladas de gás carbônico e óxido nitroso e 6,7 milhões de toneladas de gás metano²².

Tais métricas demonstram que, por mais que dada visibilidade à questão ambiental a partir da métrica ESG, as grandes corporações não praticam ações efetivas para a preservação do meio ambiente e a redução da crise climática. Muitas vezes, a adoção da métrica e de ações ditas como sustentáveis constituem prática de *greenwashing*, definida como a prática de transmitir informações falsas ou distorcidas sobre impactos ambientais de produtos, serviços ou ações empresariais, com o objetivo de criar imagem de

²⁰ ELKINGTON, John. Partnerships from cannibals with forks: The triple bottom line of 21st-century business. **Environmental quality management**, v. 8, n. 1, p. 37-51, 1998.

²¹ UNEP. **Global waste management outlook 2024**. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/44939/global_waste_management_outlook_2024.pdf?sequence=3. Acesso em: 4 ago. 2024.

²² IATP. **Emissions impossible: methane edition**. Institute for Agriculture & Trade Policy. 2022. Disponível em: <https://www.iatp.org/emissions-impossible-methane-edition>. Acesso em: 6 ago. 2024.



responsabilidade ambiental e atrair consumidores e investidores, visando o lucro e o crescimento, sem o compromisso real com a sustentabilidade.

Conforme Dalmarco²³, dois são os elementos principais no conceito de *greenwashing*: a divulgação ou fundamentação em informações falsas sobre os impactos ambientais gerados por produtos ou serviços prestados e a utilização dessas informações para propagar falsos impactos ambientais positivos, criando a impressão nos investidores, consumidores e demais interessados, de que tais atividades exercidas estão, de fato, produzindo efeitos ambientais positivos.

Dessa forma, a adoção da métrica ESG no âmbito corporativo pode configurar um instrumento de *greenwashing*, utilizado estrategicamente para ampliar a lucratividade a partir da construção de uma percepção equivocada de sustentabilidade empresarial. Tal prática ocorre na medida em que a implementação do ESG tem como finalidade primordial atrair investidores e consumidores, transmitindo a imagem de uma organização comprometida com a sustentabilidade, ainda que tal compromisso não se efetive de maneira concreta.

Nesse sentido, o ESG, quando instrumentalizado como estratégia de mercado, insere-se no fenômeno da financeirização da natureza e da sustentabilidade. A lógica financeira passa a atribuir valor econômico à práticas ambientais, transformando a sustentabilidade em ativo negociável e fonte de rentabilidade. Assim, em vez de representar um compromisso efetivo com a justiça climática, o ESG converte-se em mecanismo de valorização de capital, subordinando a proteção ambiental e social às dinâmicas de mercado.

O mesmo ocorre com os *green bonds*, ou títulos verdes. Os *green bonds* consistem em valores mobiliários representativos de dívidas, com taxas de retorno pré-fixadas, e cuja destinação dos recursos de oferta esteja relacionado

²³ DALMARCO, Arthur Rodrigues. **O PROBLEMA DO GREENWASHING: A ARQUITETURA DOS TÍTULOS VERDES (GREEN BONDS) NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**. 2022. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022, p. 139.



ao financiamento de projetos de impactos ambientais positivos²⁴. Ou seja, os títulos verdes são como um “empréstimo verde”, onde o foco é apoiar iniciativas sustentáveis. De fato, esses títulos são importantes para impulsionar os investimentos verdes, com a consequente adoção de inovações ambientais direcionadas à sustentabilidade²⁵.

Todavia, a preocupação acerca da prática de *greenwashing* no contexto dos *green bonds* é crescente, e demonstra-se, inclusive, como risco ao investidor. Isso decorre, principalmente, dos poucos elementos reguladores e fiscalizatórios e da assimetria de informações. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de instrumentos de certificação e parâmetros claros de acompanhamento, para aumentar a confiabilidade acerca do uso dos recursos investidos e a demanda dos investidores²⁶.

Sobre os mercados de carbono, esses consistem em um certificado eletrônico, emitido quando há diminuição de gases de efeito estufa. Um crédito de carbono equivale a uma tonelada de dióxido de carbono que deixou de ser emitido para a atmosfera. Dessa forma, empresas que conseguem diminuir a emissão de gases de efeito estufa obtêm esses créditos e podem vendê-los nos mercados financeiros – que geralmente são comprados por empresas no exterior que, em função do Protocolo de Quioto, possuem metas obrigatórias de redução de emissão de gases de efeito estufa mas não atingem o patamar determinado, e a compra dos créditos permite que mantenham ou até aumentem suas emissões.

²⁴ DALMARCO, Arthur Rodrigues. **O PROBLEMA DO GREENWASHING: A ARQUITETURA DOS TÍTULOS VERDES (GREEN BONDS) NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, p. 139.

²⁵ ALVES, Diogo da Costa. **A Evolução da Emissão de Green Bonds e Fatores Financeiros e Contratuais Que Influenciam a Sua Emissão**. 2024. 59 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Universidade do Porto, 2024. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/163090/2/697011.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 mar. 2025.

²⁶ SANTOS, Joyce Aparecida Ramos dos; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. Green Bonds: em busca de novos caminhos para tratativa conjunta de Finanças e Sustentabilidade. **Revista de Ciências da Administração**, [s. l], v. 24, n. 64, p. 79-95, dez. 2022.



Com efeito, Lohmann²⁷ afirma que o mercado de carbono tem forte participação no mercado secundário de ações, na forma de derivativos financeiros. Dessa forma, o comércio de carbono surge em um contexto de novas possibilidades de acumulação através da criação de nova mercadoria²⁸, como uma expansão do processo de mercantilização. Assim, a emissão de carbono torna-se um ativo financeiro – comercializada no mercado global, com a conversão de um recurso natural em item de mercantilização. O mercado de carbono, como política internacional favorável ao meio ambiente segue a lógica das finanças e do crescimento, de modo que torna o recurso natural um ativo negociável e possibilita a continuidade da emissão de gases de efeito estufa pelas grandes corporações.

A historiadora da USP Ana Paula Salviatti afirma, em entrevista no ano de 2024, que os créditos de carbono criam um mercado e dão apelo comercial para a preservação ambiental, mas sem qualquer resultado efetivo – vez que foi verificada a redução de apenas 0,02% na emissão de gases de efeito estufa na primeira fase do Protocolo de Quioto²⁹. Assim, o comércio de emissões acaba não trazendo a efetividade esperada. Nesse sentido, Salviatti assim afirma:

O comércio de emissões não altera os sistemas de energia, de transporte, ou de consumo. Assim como também não modifica o modelo da agroindústria, nem tampouco tem observado os direitos das comunidades locais e indígenas. Enquanto isso a circulação da indústria baseada nos combustíveis fósseis e toda a escala e padrão de consumo que dela se origina continua a se

²⁷ LOHMANN, Larry. Mercados de Carbono: **La neoliberalización del clima**, Ediciones Abya-Yala, 2012. Disponível em: <http://www.thecornerhouse.org.uk/sites/thecornerhouse.org.uk/files/Mercados%20de%20carbono%20FINAL.pdf>. Acesso em 23 ago. 2025.

²⁸ SOUZA, Sílvia Lorena Villas Boas. **Os Créditos de Carbono no Âmbito do Protocolo de Quioto**. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Público, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10760/1/Silvia%20Lorena.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

²⁹ SOARES, Gabriel. **Ambiente é o Meio #158: Créditos de carbono geram financeirização do meio ambiente**: desafio é fazer o investimento de créditos de carbono chegar em iniciativas efetivas de preservação ambiental. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/podcast/ambiente-e-o-meio-158-creditos-de-carbono-geram-financeirizacao-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 ago. 2025.



propagar. O comércio de emissões privilegia a eficiência econômica, mas oculta simultaneamente questões sociais, políticas, tecnológicas e, sobretudo, históricas, que estão em jogo³⁰.

Conclui-se, portanto, que o mercado de carbono representa um exemplo paradigmático da financeirização da natureza, ao permitir que empresas localizadas em países em desenvolvimento comercializem sua “não emissão” de gases de efeito estufa como forma de compensação para as emissões excessivas de países industrializados.

A partir da análise desses instrumentos, observa-se que, embora sejam concebidos com a justificativa de ampliar a responsabilidade ambiental e social, sua implementação ocorre dentro da lógica do mercado global e da financeirização da sustentabilidade. Em teoria, ao transformar práticas ambientais em ativos financeiros, poderiam representar uma alternativa para conciliar economia e meio ambiente. Entretanto, quando a busca por rentabilidade e expansão do capital se sobrepõe à essência da sustentabilidade, corre-se o risco de que tais mecanismos se tornem pouco efetivos, podendo até mesmo contribuir para a manutenção de desigualdades e para o enfraquecimento do compromisso real com a mitigação da crise climática.

Logo, a sustentabilidade, em vez de se consolidar como paragma ético e transformador, corre o risco de ser reduzida a mais um mecanismo de acumulação dentro do sistema capitalista global.

3. GOVERNANÇA E JUSTIÇA CLIMÁTICA E A LÓGICA DE MERCADO

Entende-se a sustentabilidade como o dever de assegurar as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico no presente, sem empobrecer e

³⁰ SALVIATTI, Ana Paula. **A financeirização do meio ambiente**: o caso do mercado de créditos de carbono. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-12022014-122211/publico/2013_AnaPaulaSalviatti_VCorr.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.



inviabilizar o bem-estar no amanhã³¹. O socioambientalismo, nova concepção sobre a questão ambiental, conjuga os fatores ambientais e de caráter técnico com o contexto social, econômico, cultural, étnico e político – reconhecendo que os saberes e os fazeres populares são fatores determinantes no trato jurídico sobre incidentes socioambientais³². Nesse contexto de socioambientalismo, o capital passa a ter mais relevância, inclusive tendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável como pilar essencial. A partir disso, somado à globalização do capital, novos instrumentos sustentáveis são criados a partir da lógica de mercado, objetivando a efetivação da sustentabilidade em um mundo que gira em torno do capital.

De fato, esses instrumentos surgem, em tese, como mecanismos de apoio à sustentabilidade, ao buscar conciliar as dimensões econômica e ambiental. Seu propósito é justamente favorecer um desenvolvimento econômico sustentável, articulando as demandas da economia global com os desafios impostos pela crise climática e ambiental. Todavia, a lógica de mercado, quando aplicada sob o viés da sustentabilidade, pode trazer grandes desafios à governança global e a própria justiça climática.

Primeiramente, a utilização de instrumentos como sustentáveis enviados na lógica de mercado, mas que em verdade distanciam-se da efetividade que se espera, acabam mascarando a atividade das grandes corporações. A adoção da métrica ESG, por exemplo, pode conferir falsa atribuição de sustentabilidade às corporações, visto que continuam exercendo atividades não sustentáveis e as ações voltadas à proteção do meio ambiente não mostram-se eficazes na maior parte das vezes.

De igual modo, os créditos de carbono podem mascarar a emissão descontrolada de gases de efeito estufa com a compensação e a recompensa

³¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 16.

³² VIEIRA, Ricardo Stanzola; CAVEDON, Fernanda de Salles. A política jurídica e o direito socioambiental: uma contribuição para a decidibilidade dos conflitos jurídico-ambientais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, Edição especial, p. 60-79, 2011. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3120/2015>. Acesso em: 10 set. 2025.



financeira àqueles não emissores. Assim, a crise climática é cada vez mais acentuada, e os mecanismos até então empregados não vem se mostrando suficientes.

Isso decorre justamente da lógica de mercado, do “crescimento pelo crescimento” e a busca do lucro a qualquer custo. Reflete-se, aqui, a teoria do decrescimento de Serge Latouche, que tem como objetivo enfatizar a necessidade do abandono do objetivo do crescimento ilimitado, cujo motor é a busca por lucro pelos detentores de capital, culminando em consequências desastrosas para o meio ambiente e para a humanidade³³. Segundo o autor, o decrescimento somente poderia ser considerado em uma sociedade baseada em lógica diversa da lógica do mercado, apresentando-se, ao final, como uma utopia e uma fonte de esperança³⁴.

Nesse sentido, a própria lógica de mercado pode acabar afastando a possibilidade de um decrescimento, vez que busca quaisquer mecanismos que sejam necessários à viabilizar a continuidade do crescimento exacerbado, mas dentro de métricas de sustentabilidade. Latouche já dizia que só existe uma alternativa: o decrescimento ou a barbárie. E, sendo o decrescimento afastado, a sociedade permanece à beira da barbárie.

Com isso, a efetivação de uma governança ambiental global efetiva acaba sendo, também, afastada. Para que haja efetividade ambiental, as grandes empresas, maiores emissoras de gases de efeito estufa, produção de resíduos e poluição, sejam incluídas nas ações a serem realizadas. Todavia, visando o lucro e o constante crescimento, essas grandes corporações afastam cada vez mais ações efetivas de sustentabilidade – e, conseqüentemente, afastam a possibilidade de uma governança global efetiva.

Em evento realizado no Supremo Tribunal Federal, Thom Wetzer, professor associado de Direito e Finanças da Universidade de Oxford e fundador do Programa de Direito Sustentável de Oxford, afirmou que “as leis atuais não

³³ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 4.

³⁴ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**, p. 40.



são suficientemente boas para reduzir as emissões de carbono e combater as mudanças climáticas.” Sustentou, ainda, que em razão de ser “possível lucrar com atividades poluentes, grandes empresas pressionam para que eventuais avanços na legislação não inviabilizem sua atuação”³⁵.

É evidente, portanto, a dificuldade da efetivação de uma governança ambiental global diante dessa lógica de mercado. Ainda, a própria liberdade global de movimento e de capital desafia a possibilidade de uma governança global, vez que, conforme Bauman, “está cada vez mais difícil, talvez até mesmo impossível, reunir questões sociais numa efetiva ação coletiva”³⁶.

Além disso, a lógica de mercado gera efetivos desafios à justiça climática. A justiça climática surge como desdobramento da ideia de justiça ambiental, e da percepção de que os impactos das mudanças climáticas atingem de forma e intensidade diferentes grupos distintos³⁷. Com efeito, a compensação de créditos de carbono trás a questão climática para a dinâmica global de compensação, permitindo o crescimento exacerbado das empresas localizadas no norte global, que não conseguem atingir as metas de redução, com a compra de créditos de carbono de programas de redução efetivados no sul global³⁸.

Nesse sentido, a crise climática e suas consequências abarcam o mundo como um todo, mas os países em desenvolvimento são os mais vulneráveis aos reais impactos das mudanças climáticas³⁹. Assim, com o crescimento perpétuo dos países desenvolvidos e a busca incessante pelo lucro, quem mais sente a

³⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF decide sobre o direito à saúde de pessoas com deficiência.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513927&tip=UN>. Acesso em: 23 ago. 2024.

³⁶ BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**, p. 76.

³⁷ MILANEZ, Bruno; FONSECA, Igor Ferraz da. Justiça Climática e eventos climáticos extremos: o caso das enchentes no Brasil. **Boletim regional, urbano e ambiental do IPEA**, nº 04, jul 2010, p. 93-101.

³⁸ VIGANÒ, Frederica. The Climate Financialization Trap: Claiming for Public Action. **Sustainability** 2023, 15, 4841. <https://doi.org/10.3390/su15064841>

³⁹ VIGANÒ, Frederica. The Climate Financialization Trap: Claiming for Public Action. **Sustainability** 2023, 15, 4841. <https://doi.org/10.3390/su15064841>



ausência de práticas efetivas de sustentabilidade são os países menos desenvolvidos – afastando a ideia de justiça climática.

Ou seja, enquanto as grandes corporações e os países desenvolvidos crescem e acumulam capital, as populações locais e os países menos desenvolvidos sofrem desproporcionalmente com os impactos da lógica de mercado⁴⁰.

Nesse cenário, ao transformar bens comuns, como a atmosfera, os recursos hídricos e a biodiversidade em ativos financeiros, e financeirizar a própria ideia de sustentabilidade, cria-se uma lógica de compensação que privilegia grandes corporações e países centrais em detrimento de comunidades locais. Portanto, enquanto o capital financeiro encontra novas formas de acumulação, populações vulneráveis continuam enfrentando insegurança alimentar, deslocamentos forçados e degradação ambiental, sem que haja redistribuição justa dos custos e benefícios relacionados à sustentabilidade. Logo, esses mecanismos de financeirização da natureza e a lógica de mercado reforçam as desigualdades globais, inviabilizando a efetivação da justiça climática.

Diante do exposto, questionase se a sustentabilidade, quando capturada pela lógica de mercado, deixa de cumprir com sua função essencial de assegurar a preservação ambiental e a equidade intergeracional, convertendo-se em mero instrumento de acumulação de capital. A financeirização da natureza e a adoção de mecanismos supostamente sustentáveis podem legitimar práticas que perpetuam o modelo extrativista e desigual, afastando a concretização da justiça climática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu constatar que os principais mecanismos de governança climática baseados no mercado – como a métrica ESG, os *green bonds* e os créditos de carbono – surgem como respostas necessárias diante do avanço da globalização econômica e da

⁴⁰ DAFERMOS, Yannis. Climate finance and global justice. **Climate policy**, Taylor & Francis Group: 2025. <https://doi.org/10.1080/14693062.2025.2482104>.



centralidade do capital. Em sua formulação teórica, esses instrumentos apresentam potencial para auxiliar na promoção da sustentabilidade, ao buscarem conciliar crescimento econômico e preservação ambiental em escala global.

Contudo, quando a essência da sustentabilidade é relegada em favor da primazia do retorno financeiro, tais mecanismos correm o risco de se desvincular de sua finalidade original e de perder efetividade. Nessa situação, podem transformar-se em instrumentos formais, mais voltados à valorização econômica do que à proteção ambiental, esvaziando sua capacidade de promover mudanças estruturais na realidade climática.

Diante desse cenário, torna-se indispensável reforçar a educação voltada à sustentabilidade como eixo transformador da consciência coletiva. A construção de uma cidadania ambiental crítica é fundamental para que tais instrumentos não sejam apenas estratégias de mercado, mas se convertam em ferramentas reais de mudança. Valorizar práticas de solidariedade, responsabilidade intergeracional e preservação dos bens comuns implica compreender que a sustentabilidade ultrapassa indicadores financeiros: trata-se de um compromisso ético e social com o futuro da humanidade.

Assim, somente por meio da integração entre instrumentos econômicos, políticas públicas consistentes, participação social e educação para a sustentabilidade será possível superar a lógica meramente mercadológica e caminhar em direção a alternativas mais justas, equilibradas e efetivas para o enfrentamento da crise climática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AALBERS, Manuel B. The financialization of home and the mortgage market crisis. **Competition and Change**, v. 12, n. 2, 2008, pp. 148-166. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1179/102452908x289802>. Acesso em 12 ago. 2025.

ALVES, Diogo da Costa. **A Evolução da Emissão de Green Bonds e Fatores Financeiros e Contratuais Que Influenciam a Sua Emissão**. 2024. 59 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Universidade do Porto, 2024.



Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/163090/2/697011.pdf?utm_source=chatgpt.com.
Acesso em: 20 mar. 2025.

ALVES, Giovani. A natureza contraditória do Estado capitalista na era na financeirização. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 4, n. 6, 2008.
Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/757>.
Acesso em: 23 ago. 2025.

Barbara Unmüßig, **Reflexões sobre a Financeirização da Natureza**.
Fundação Heinrich Boll Stiftung. 2014.

BARRETO, HELENA MARRIOIG. **A natureza assetizada? Pistas para compreensão do avanço da financeirização**. Sociedade Brasileira de Economia Política SEP. Disponível em:
https://enep.sep.org.br/uploads/1267_1678724295_Natureza_assetizada_identificado_pdf_ide.pdf. Acesso em 12 ago. 2025.

BAUMAN, ZYGMUNT. **Globalização: As Consequências Humanas**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1999, p. 66.

BRAMANTE, I. C. **ESG+i: governança ambiental, social e corporativa**. Santa Cecília - Sp: Ltr Editora, 2023. p. 330

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DAFERMOS, Yannis. Climate finance and global justice. **Climate policy**, Taylor & Francis Group: 2025. <https://doi.org/10.1080/14693062.2025.2482104>.

DALMARCO, Arthur Rodrigues. **O PROBLEMA DO GREENWASHING: A ARQUITETURA DOS TÍTULOS VERDES (GREEN BONDS) NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**. 2022. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022, p. 139.

ELKINGTON, John. Partnerships from cannibals with forks: The triple bottom line of 21st-century business. **Environmental quality management**, v. 8, n. 1, p. 37-51, 1998.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade: Canibais com garfo e faca**. 2. ed. São Paulo: M. Books, 2011.

EPSTEIN G. **Financialization and the World Economy**. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar. 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.



FRIEDMAN, M. A Friedman doctrine – **The Social Responsibility of Business is to increase its profits**. The New York Times. 1970. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>

GIDDENS, ANTHONY. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 60

IATP. **Emissions impossible: methane edition**. Institute for Agriculture & Trade Policy. 2022. Disponível em: <https://www.iatp.org/emissions-impossible-methane-edition>. Acesso em: 6 ago. 2024.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LOHMANN, Larry. Mercados de Carbono: **La neoliberalización del clima**, Ediciones Abya-Yala, 2012. Disponível em: <http://www.thecornerhouse.org.uk/sites/thecornerhouse.org.uk/files/Mercados%20de%20carbono%20FINAL.pdf>. Acesso em 23 ago. 2025.

MILANEZ, Bruno; FONSECA, Igor Ferraz da. Justiça Climática e eventos climáticos extremos: o caso das enchentes no Brasil. **Boletim regional, urbano e ambiental do IPEA**, nº 04, jul 2010, p. 93-101.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Ten Principles of the UN Global Compact**. Disponível em: <https://unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 23 set. 2024.

SALVIATTI, Ana Paula. **A financeirização do meio ambiente**: o caso do mercado de créditos de carbono. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-12022014-122211/publico/2013_AnaPaulaSalviatti_VCorr.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

SANTOS, Joyce Aparecida Ramos dos; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. Green Bonds: em busca de novos caminhos para tratativa conjunta de Finanças e Sustentabilidade. **Revista de Ciências da Administração**, [s. /], v. 24, n. 64, p. 79-95, dez. 2022.

SAVITZ, A. W; WEBER, K. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. 1ª edição. Elsevier. 1 de janeiro de 2007.

SOARES, Gabriel. **Ambiente é o Meio #158: Créditos de carbono geram financeirização do meio ambiente**: desafio é fazer o investimento de créditos de carbono chegar em iniciativas efetivas de preservação ambiental. Desafio é fazer o investimento de créditos de carbono chegar em iniciativas efetivas de preservação ambiental. 2024. Disponível em:



<https://jornal.usp.br/podcast/ambiente-e-o-meio-158-creditos-de-carbono-geram-financeirizacao-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SOUZA, Sílvia Lorena Villas Boas. **Os Créditos de Carbono no Âmbito do Protocolo de Quioto**. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Público, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10760/1/Silvia%20Lorena.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF decide sobre o direito à saúde de pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513927&tip=UN>. Acesso em: 23 ago. 2024.

TODESCHINI, Bruna Villa. **Relacionamento com Stakeholders para o desenvolvimento Sustentável no ambiente corporativo**. 2022. 109. p. 31. Engenharia da produção. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2022.

UNEP. **Global waste management outlook 2024**. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/44939/global_waste_management_outlook_2024.pdf?sequence=3. Acesso em: 4 ago. 2024

VIGANÒ, Frederica. The Climate Financialization Trap: Claiming for Public Action. **Sustainability** 2023, 15, 4841. <https://doi.org/10.3390/su15064841>

VIEIRA, Ricardo Stanziola; CAVEDON, Fernanda de Salles. A política jurídica e o direito socioambiental: uma contribuição para a decidibilidade dos conflitos jurídico-ambientais. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, Edição especial, p. 60-79, 2011. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3120/2015>. Acesso em: 10 set. 2025.